



**LEI MUNICIPAL Nº 3.935 DE 18 DE MAIO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*"Altera o caput e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773/15, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Os mutuários de um único imóvel residencial, financiados pela CDHU, Caixa Econômica Federal ou entidades gestoras do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 01, cujo imóvel apresente área privativa não superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, poderão ser isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o término do pagamento das parcelas do respectivo financiamento."*

**Art. 2º** O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.773, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§1º A isenção a que alude o "caput" deste artigo é intransferível e será concedida a cada mutuário, mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, instruído de cópia da documentação comprobatória da sua situação de mutuário e do financiamento do imóvel."*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de maio de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 038/2017  
Projeto de Lei nº 34/2017